

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução COUNI-UEMS N° 467, de 17 de fevereiro de 2016

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 425, de 10 de junho de 2014.

Estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2014,

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro do respectivo trajeto.~~

Art. 1º Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilômetro do respectivo trajeto. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 467, de 17/2/2016)*

~~**Art. 2º** Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais ao docente que permanecer 2 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I.~~

Art. 2º Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 420,54 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) mensais ao docente que permanecer 2 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 467, de 17/2/2016)*

§ 1º Considerar-se-á, para fins desta Resolução, Unidade I aquela na qual o docente tenha maior carga horária em aulas de graduação e pós-graduação.

~~§ 2º O docente que permanecer um dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para o custeio das despesas com hospedagem.~~

§ 2º O docente que permanecer 1 (um) dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 210,27 (duzentos e dez reais e vinte e sete centavos) para o custeio das despesas com hospedagem. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 467, de 17/2/2016)*

~~§ 3º Para o pagamento do custeio das despesas referidas no caput deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:~~

$$C = (190,00 : 4,5 \times N)$$

onde:

~~C = pagamento do custeio das despesas;~~

~~N = número de dias em que o docente permanecer na Unidade distinta da Unidade I.~~

§ 3º Para o pagamento do custeio das despesas referidas no *caput* deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 420,54 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:

$$C = (210,27 : 4,5 \times N)$$

Onde:

C = pagamento do custeio das despesas;

N = número de dias em que o docente permanecer na Unidade distinta da Unidade I. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 467, de 17/2/2016)*

Art. 3º Fica garantida a revisão anual dos valores a que se referem os arts. 1º e 2º, os quais deverão ser reajustados sempre no mês de fevereiro, levando-se em consideração o índice oficial da inflação acumulada no ano anterior.

Parágrafo único. A cada 3 (três) anos o COUNI fará uma revisão dos valores aprovados anualmente.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Resoluções COUNI-UEMS Nº 286, de 9 de novembro de 2005 e COUNI-UEMS Nº 320, de 22 de maio de 2007.

Dourados, 10 de junho de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS